

A ruptura provocada num aparelho radioterápico, ocorrida em Goiânia no ano de 1987, e o inadvertido manuseio posterior de sua cápsula contendo césio radioativo por diversas pessoas gerou um acidente envolvendo diretamente milhares de pessoas, que começam a ser reconhecidas, e cerca de outro milhar de indivíduos indiretamente, além de algumas outras centenas de pessoas, incluindo familiares e servidores públicos envolvidos no controle do evento.

Em decorrência do acidente, as autoridades de saúde criaram uma instituição pública, a Superintendência Leide das Neves (SULEIDE), para a prestação da atenção à saúde dos envolvidos direta e indiretamente no acidente, a qual vem desde então realizando um acompanhamento clínico e psicológico destes indivíduos afetados. É um sistema hoje questionado pelas vítimas, no seu atendimento. Para que este acompanhamento fosse realizado, a equipe médica da SULEIDE definiu um protocolo de seguimento clínico-laboratorial de avaliação periódica das condições de saúde dos grupos populacionais direta e indiretamente afetados durante o acidente, convocados para serem avaliados em intervalos regulares de seis a doze meses. O acompanhamento clínico foi realizado por uma equipe médica, seguindo procedimentos pré-estabelecidos quanto à seleção e à periodicidade das avaliações, sendo os exames de laboratório realizados na rede assistencial pública de Goiânia.

Duas décadas se passaram, com o tempo os problemas de saúde vieram, o envelhecimento da população vitimada com o aparecimento de mais doenças, além disso a falta de pesquisas específicas impede o nexo causal acidente–doença. Mesmo sem saber as causas de enfermidade nas vítimas, o governo deixou de cumprir sua parte, desde abril de 2006 – a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Superintendência Leide das Neves Ferreira, não oferece regularmente a medicação de que esse público necessita. Também existem rumores que a SULEIDE será extinta, o que seria outra tragédia para estas pessoas.

No caso de Goiânia, até hoje o acidente do césio 137, continua mal explicado.

E nem à Justiça estão obedecendo mais. Exemplo disso é o relato da desembargadora federal Selene Maria de Almeida, no caso das apelações interpostas pelo Ministério Público Federal, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás (IPASGO), contra sentença do Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária de Goiás que julgou procedente, em parte, ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra os réus apelantes em razão de acidente radiológico.

Ao final, foram formulados os pedidos seguintes pela relatora:

---

<sup>1</sup> Jornalista, autor do livro *Eu também sou vítima* e do documentário *Dossiê do césio*.

A) de indenização, em face:

A.1) da União federal, com a condenação ao pagamento de R\$ 2 milhões ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

A.2) da CNEN, pela falta de fiscalização e controle preventivo, com a condenação ao pagamento da importância de R\$ 1 milhão a ser revertida ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

A.3) dos réus Carlos de Figueiredo Bezerril, Criseide Castro Dourado, Orlando Alves Teixeira e Flamarion Barbosa Goulart, proprietários e físico do Instituto Goiano de Radioterapia, com a condenação ao pagamento individual de R\$ 100 mil destinados ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

A.4) do Estado de Goiás, com a condenação ao pagamento de R\$ 100 mil ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

A.5) do IPASGO, com a condenação ao pagamento de outros R\$ 100 mil a serem revertidos ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

B) de cominação das seguintes Obrigações de Fazer:

B.1) de forma concorrente, em face da União Federal, Estado de Goiás e CNEN:

B.1.1) garantir o atendimento médico-hospitalar, técnico-científico, odontológico e psicológico às vítimas diretas e indiretas, reconhecidamente atingidas, até a 3ª geração;

B.1.2) novo cadastramento, feito em conjunto com técnicos e cientistas da FUNLEIDE e CNEN, das vítimas potencialmente atingidas, para fins de recebimento de tratamento e pensão vitalícia;

B.1.3) viabilizar o transporte das vítimas em estado mais grave (do Grupo I), para a realização dos exames necessários;

B.1.4) elaborar, em regime de urgência, programa especial que atenda às necessidades bio-psíquicas, educacionais e sociais das crianças contaminadas;

B.1.5) promover o acompanhamento da população de Abadia de Goiás, vizinha do depósito provisório de rejeitos radioativos oriundos do acidente com o césio 137, bem como prestar eventual atendimento médico, em caso de contaminação;

B.1.6) fazer publicar, trimestralmente, no *Diário Oficial* da União e no *Diário Oficial* do Estado de Goiás, a relação completa dos materiais radioativos existentes no Estado de Goiás, apontando sua localização;

B.1.7) criação de banco de dados de morbi-mortalidade populacional por câncer, a partir da data do acidente;

B.1.8) efetivar sistema de notificação epidemiológica sobre câncer, em caráter permanente;

B.1.9) proceder ao monitoramento epidemiológico permanente da população de Goiânia.

B.2) em face da CNEN, a:

B.2.1) manter, em caráter definitivo, nesta capital, um centro de atendimento para as vítimas do césio 137, com a assistência permanente de físicos e médicos especializados;

B.2.2) promover, periodicamente, o monitoramento ambiental de Goiânia, principalmente da área mais próxima ao local do acidente radiológico, devendo encaminhar relatórios à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás e aos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

B.3) em face do Estado de Goiás, a:

B.3.1) efetuar o pagamento das pensões vitalícias, já instituídas por lei estadual, em valores jamais inferiores ao salário mínimo vigente no país, e na mesma época do pagamento do funcionalismo público;

B.3.2) autorizar, imediatamente, a transferência dos imóveis adquiridos pelo Estado de Goiás e repassados à Fundação Leide das Neves, a fim de serem registrados em nome das vítimas, as quais na posse dos mesmos já se encontram;

B.3.3) promover, paralelamente à CNEN monitoramento ambiental da cidade de Goiânia e dos locais próximos aos focos de contaminação, por intermédio da fundação estadual que cuida do meio ambiente (FEMAGO).

A petição inicial veio acompanhada de grande quantidade de documentos coligidos pelo Inquérito Civil Público nº 7/92, instaurado pelo Ministério Público Estadual, em parceria com o Ministério Público Federal (fl. 47 a fl. 5.615, vol. 19).

A questão atual é acerca do cumprimento dessas determinações. A Justiça estará sendo obedecida? Se foi um acidente contra a saúde pública, por que não entrou na discussão sobre o acidente, até hoje, o Ministério da Saúde? E os remédios, continuam faltando? O tratamento social, em que pé anda?

Há ainda outras questões: Os resultados dos exames feitos em Cuba até hoje não apareceram, por quê? A aparelhagem inventariada durante o acidente, onde está? O que veio fazer no Brasil, este ano, o cientista Tomihiro Taniguchi, diretor-geral da Agência Internacional de Energia Atômica? Onde estão os resultados colhidos pelas assistentes sociais da antiga LBA? Qual o volume total de vítimas do acidente, mil pessoas, dez mil pessoas? Estas são algumas perguntas sem resposta até hoje. Infelizmente.